



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/8Pgs
- Atos da Administração.....8/10Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1811

Segunda - Feira, 17 Fevereiro de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos da Administração

DECRETO Nº 3.081 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Considerado facultativo o dia 24 de fevereiro e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais, o dia 24 de fevereiro de 2020 – 2ª feira de carnaval.

**Art. 2º** - Não se aplica as disposições deste Decreto ao expediente dos órgãos cujos serviços, em razão de sua essencialidade, não admitam paralisação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de fevereiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.082 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Cria a Comissão de Análise de Defesa da Autuação 6 cada, órgão de Assessoramento do Diretor Municipal de Trânsito 6 DIMUTRAN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 01075/2020,

#### DECRETA

Considerando o artigo 281, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro % CTB), referente ao julgamento da consistência do auto de infração de trânsito e a aplicação das penalidades, multa e advertência pela autoridade de trânsito municipal;

Considerando a Lei Complementar nº. 072, de 09 de agosto de 2019 que criou o Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN;

Considerando a regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito, através da Resolução CONTRAN nº. 299, de 04 de dezembro de 2008 % Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito; alterada pela Resolução CONTRAN nº. 692, de 27.09.2017;

Considerando a Resolução CONTRAN nº. 619, de 06 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências; alterada pelas Resoluções CONTRAN nºs. 697, de 10.07.2017, e 736, de 05.07.2018;

Considerando a Resolução CONTRAN nº. 622, de 06 de setembro de 2016, que estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica; alterada pela Resolução CONTRAN nº. 636, de 30.11.2016;

Considerando, finalmente, a necessidade ser promovida a estruturação da Diretoria Municipal de Trânsito % DIMUTRAN, do Município de São José do Vale do Rio Preto, mediante a criação de organismo específico para o assessoramento da autoridade de trânsito, com competência para promover a análise dos processos de defesas de autuações por infrações de trânsito,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Análise de Defesa da Autuação % CADA, órgão de Assessoramento do Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**§1º** - Compete à Comissão examinar e deliberar, através de relatório, sobre as defesas de autuações por infrações de trânsito dirigidas ao Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN.

**§2º** - A Comissão poderá socorrer-se de meios tecnológicos para julgar a consistência do auto de infração e propor, se for o caso, o seu cancelamento ou a aplicação da penalidade cabível.

**§3º** - A decisão final sobre o cancelamento da autuação por infração de trânsito ou a aplicação da penalidade cabível, compete ao Diretor Municipal de Trânsito - DIMUTRAN.

**§4º** - Não incidirá qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, no arquivo do órgão ou entidade executivo de trânsito estadual % Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro ou de outro Estado da Federação % responsável pelo registro do veículo, até que a penalidade seja aplicada.

**Art. 2º** - A Comissão de Análise de Defesa da Autuação % CADA será composta por três membros titulares e três suplentes, do quadro de servidores do Município.

**Parágrafo Único** - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os membros da comissão exercerão as atividades no horário de expediente, sem acréscimo remuneratório.

**Art. 4º** - É parte legítima para apresentar defesa de autuação a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador, responsável pela infração.

**§1º** - Para fins dos parágrafos 4º e 6º do artigo 257 do CTB, considera-se embarcador o remetente ou expedidor da carga, mesmo se o frete for à pagar.

**§2º** - O notificado para apresentação de defesa da autuação, poderá ser representado por procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa.

**Art. 5º** - O requerimento de defesa deverá ser apresentado, por escrito de forma legível, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da autuação, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

**I** – nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de multa;  
**II** – nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;

**III** – placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

**IV** – exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação,

**V** – data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

**Parágrafo único** - A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

**Art. 6º** - A defesa não será conhecida quando:

**I** - for apresentado fora do prazo legal;

**II** - não for comprovada a legitimidade;

**III** - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática,

**IV** - não houver data e assinatura do recorrente ou seu representante legal.

**Art. 7º** - A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

**I** - requerimento de defesa;

**II** - cópia da notificação de autuação ou, quando for o caso, do auto de infração, ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;

**III** - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

**IV** - cópia do CRLV;

**V** - procuração, quando for o caso.

**Art. 8º** - A defesa deverá ser protocolada no Protocolo desta Prefeitura, ou enviada, via postal, para o seu endereço, ressalvada a disposição do artigo 287 do CTB.

**Parágrafo único.** O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada.

**Art. 9º** - O processo de defesa apreciado pela Comissão de Análise de Defesa da Autuação % CADA, com trânsito em julgado, será arquivado **na DIMUTRAN**.

**Parágrafo único.** Também será arquivado **na DIMUTRAN**, o processo de defesa referente a veículo registrado em Departamento de Trânsito de outro Estado.

**Art. 10** - A Comissão de Análise de Defesa da Autuação % CADA, poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

**§1º** - A Comissão de Análise de Defesa da Autuação % CADA poderá, quando disponível, suprir a eventual ausência de informação ou documento.

**§2º** - Caso não seja atendida a solicitação citada no *caput* deste artigo, a defesa será analisada no estado que se encontra.

**Art. 11** - Conhecida, ou não, a defesa apresentada, a Comissão de Análise de Defesa da Autuação % CADA submeterá a sua deliberação à decisão **do Diretor Municipal de Trânsito % DIMUTRAN**, na forma prevista nos §§1º, 2º e 3º do artigo 1º. deste Decreto.

**§1º** - Acolhida a defesa da autuação, o Diretor Municipal de Trânsito - DIMUTRAN determinará o cancelamento e o arquivamento do auto de infração, e a comunicação do fato ao proprietário do veículo.

**§2º** - Em caso do não acolhimento da defesa da autuação ou de seu não exercício no prazo previsto no artigo 5º, *caput*, **o Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN** aplicará a penalidade, expedindo a Notificação da Penalidade, da qual deverão constar, no mínimo, os dados definidos no artigo 280 do CTB, o previsto em regulamentação específica e a comunicação do não acolhimento da defesa, quando for o caso.

**§3º** - A notificação de penalidade de multa imposta a condutor será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento, como estabelece o §3º do artigo 282 do CTB.

**Art. 12** - Da imposição da penalidade caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações % JARI % Municipal e ao Conselho Estadual de Trânsito % CETRAN/RJ, na forma dos artigos 285 e seguintes do CTB.

**Parágrafo único** - Esgotados os recursos, a penalidade aplicada nos termos do Código de Trânsito Brasileiro será cadastrada no RENACH % Registro Nacional de Condutores Habilitados.

**Art. 13** - Os membros da Comissão de Análise de Defesa da Autuação % CADA e o Diretor do Municipal de Trânsito % DIMUTRAM, por ocasião da apreciação dos requerimentos de defesas de autuações deverão observar, no que couber, as disposições contidas nas Resoluções CONTRAN n.ºs. 619 e 622, de 06 de setembro de 2016, e 299, de 04 de dezembro de 2008, e suas alterações, sobretudo, do Código de Trânsito Brasileiro % CTB e da legislação complementar.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de fevereiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

DECRETO Nº 3.083 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 01076/2020,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Regimento Interno Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI, do Município de São José do Vale do Rio Preto, aprovada pelo presente Decreto, estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de fevereiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

REGIMENTO INTERNO DA  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I  
DA VINCULAÇÃO, DO NÚMERO E SEDE

**Art. 1º** – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será vinculada à Secretaria de Defesa Civil me Ordem Pública – SEDCOP, e seu funcionamento obedecerá a este Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a legislação em vigor.

**§1º** – No Município de São José do Vale do Rio Preto se instalará, inicialmente, uma única JARI, com sede junto a da Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública – SEDCOP, responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro da JARI.

**§2º** – As dúvidas sobre casos omissos deste Regimento, deverão ser resolvidos pela Junta, consultando o órgão máximo executivo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** – A JARI será composta de 03 (três) membros titulares, sendo um nomeado o Presidente, possuindo, cada membro titular, 01 (um) suplente, indicados e nomeados como 1º suplente, e nos mesmos critérios exigidos aos titulares.

**§1º** – É obrigatório igual número de representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;

**§2º** – Dos representantes previstos no item anterior, é obrigatório que um integrante tenha conhecimento na área de trânsito, no mínimo com nível médio de escolaridade;

**§3º** – É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

**§4º** – A indicação dos integrantes da JARI obedecerá a critérios de idoneidade, número de pontos registrados em sua carteira de habilitação, caso seja condutor, admitindo-se, no máximo a pontuação correspondente à prática de uma infração leve e uma média, sendo vedada, ainda, sua participação, caso exerça função relacionada à fiscalização do trânsito.

**§5º** – A nomeação dos integrantes da JARI será efetivada pelo Prefeito de São José do Vale do Rio Preto, através de publicação no Diário Oficial do Município.

**§6º** – O mandato dos membros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução ou substituição, por no máximo, 1 (um) período sucessivo.

**§7º** – Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído pelos suplentes, durante o período de seu mandato. Ressaltando-se que será convocado de imediato o suplente e na impossibilidade deste, será convocado o suplente do 2º (segundo) ou 3º (terceiro) membros; se necessário uma nova indicação por parte do Chefe do Poder Executivo;

**§8º** – Poderão ser criadas outras JARI's, pelo Secretário da SEDCOP, após autorização do Chefe do Poder Executivo, caso a já constituída, não atenda a demanda dos recursos interpostos de modo a efetuar seu julgamento no prazo legal.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** – Compete à JARI conforme o disposto no Art. 17 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997:

**I** – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** – Solicitar ao órgão e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III** – Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre

problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

**Art. 4º** – Incumbe ao Presidente da JARI:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II** – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III** – Representar a Junta, ou em seu impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- IV** – Convocar as sessões;
- V** – Visar as decisões da Junta;
- VI** – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;
- VII** – Relatar, no prazo de 07 (sete) dias, como membro da Junta, discutir e votar fundamentadamente, os processos que lhe sejam distribuídos e constantes na pauta de julgamento;
- VIII** – Requerer diligências, quando relator, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que recebeu o processo;
- IX** – Convocar, com a antecedência mínima de 07 dias, os suplentes nomeados dos membros da JARI, inclusive os seus, sempre que ocorrer um dos casos previstos no Parágrafo 7º do artigo 2º deste Regimento, justificar e receber justificativas de faltas, comunicadas previamente, providenciando envio de informações relativas à convocação mencionada ao Diretor para adoção das medidas administrativas necessárias.
- X** – Comparecer às reuniões, justificando as faltas.

**Art. 5º** – Incumbe aos demais membros da JARI:

- I** – Comparecer às reuniões, avisando possíveis ausências, inclusive férias, responsabilizando-se na justificativa da falta ao Presidente da JARI na reunião seguinte.
- II** – Relatar, no prazo de 07 (sete) dias, discutir e votar fundamentadamente, os processos que lhe sejam distribuídos e constantes na pauta de julgamento;
- III** – Requerer diligências, quando relator, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que recebeu o processo;
- IV** – Pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 5 (cinco) dias, com o parecer fundamentado.

#### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 6º** – A JARI reunir-se-á, conforme a necessidade e demanda de processos, até o máximo de 8 (oito) reuniões por mês.

**Art. 7º** – As sessões da JARI só se realizarão com a presença de todos os três membros regularmente convocados.

**Art. 8º** – O Presidente e os membros da JARI farão jus a um “Jeton”, sendo:

- I** – 02 (duas) + 20% (vinte por cento) UNIF-SJ para o Presidente;
- II** – 02 (duas) UNIF-SJ para os demais membros;

**Parágrafo Único** – O membro suplente fará jus ao “Jeton” no caso de substituição do membro titular, recebendo proporcionalmente ao número de sessões a que participou.

**Art. 9º** – A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I** – Abertura das sessões pelo Presidente;
- II** – Distribuição dos processos aos relatores;
- III** – Discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- IV** – Encerramento da sessão.

**Art. 10** – As sessões da JARI serão de caráter reservado e registradas em ata, assinada pelo Presidente e demais membros, que, juntamente com suas decisões, fundamentadas e aprovadas por maioria ou unanimidade de votos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 11** – No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

**Parágrafo Único** – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 12** – O recurso será dirigido ao Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13** – Os recursos serão distribuídos, alternadamente, aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações deste Município, como relatores, e após sua instrução, remetidos para análise e julgamento.

**Art. 14** – Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

**Art. 15** – Nos recursos nos quais tenha sido formulada exigência será concedido ao requerente prazo de até 10 (dez) dias para seu cumprimento.

**Parágrafo único** – Caso a exigência não tenha sido cumprida, o recurso será encaminhado para julgamento, no estado em que se encontrar, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da data do envio da comunicação da exigência.

#### CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

**Art. 16** – A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos.

**Art. 17** – Se, por motivo de força maior, o recurso apresentado não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, poderá conceder efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** – Este regimento interno entrará em vigor após sua publicação.

\_\_\_\_\_  
RÔMULO ALVES BULHÕES  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

PORTARIA Nº 51 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

#### RESOLVE

Designar a servidora **LACY MONNIE TEIXEIRA BASTOS**, matrícula 3.495, para responder pelo expediente da Chefia de Divisão de Contratos e Convênio SICONV - FG1, em virtude do afastamento da titular, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com validade a contar de 14/02/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 17 de fevereiro de

2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 52 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 01277/2020

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor **DANIEL RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 3.348, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, com validade a contar de 13/02/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 17 de fevereiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 53 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 01082/2020

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor **ELSON FERREIRA ROZADINHO**, matrícula 1.131, do cargo efetivo de Motorista, com validade a contar de 06/02/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 17 de fevereiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

## Atos da Administração

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 099/2019 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **5630/2019**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **MARISETE ISRAEL PEREIRA ME**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **008/2020**

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 5630/2019      Licitação: 99/2019 - PR      Data da Homologação: 22/01/2020							
Fornecedor: 5595 - MARISETE ISRAEL PEREIRA							
3	01-07-0236	Adoçante Culinário Forno e Fogão- Adoçante SUCRALOSE	Linea	UN	23.000	0,0000	7,8000
4	01-07-0004	Adoçante Dietético artificial líquido SUCRALOSE 65 ML	Svili	UN	262.000	0,0000	8,0000

5	01-07-0274	Agrin - embalagem 750 ml. Acido acético obtido mediante a fe	Taib	GRF	300,000	0,0000	1,4500
15	01-07-0277	Amido de milho - embalagem contendo 200 g	Apti	UN	92,000	0,0000	2,0000
16	01-07-0237	Aveia em flocos- Aveia laminada em flocos grossos.500G	Quacker	CX	75,000	0,0000	7,0000
19	01-07-0017	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO EMBAL 500 GRS	Saborosas	VIDR	272,000	0,0000	12,0000
26	01-07-0280	Batata Palha _ De primeira qualidade integra e crocante emba	Lucky	KG	586,000	0,0000	12,5000
28	01-07-0024	BEBIDA LACTEA UHT SABOR MAÇÃ 200 ML COM CANUDO	Italac	CX	1.640,000	0,0000	0,9000
29	01-07-0025	BEBIDA LACTEA UHT SABOR MAMÃO/BAN/MAÇÃ 200 ML COM CANUDO	Italac	CX	1.840,000	0,0000	0,9000
30	01-07-0026	BEBIDA LACTEA UHT SABOR MORANGO/BAN 200 ML COM CANUDO	Italac	CX	1.640,000	0,0000	0,9000
35	01-07-0033	BISCOITO WAFER PCT 40G CHOCOLATE	Mirabel	PCT	8.175,000	0,0000	0,6000
39	01-07-0036	CANELA EM PO PCT 40 G	Portuense	UN	345,000	0,0000	3,1900
41	01-07-0282	Cesta basica montada, contendo	MIP	UN	900,000	0,0000	75,6500
42	01-07-0395	Chá , tipo chá preto.sabor natural c/ 10 sachês de 15g	Leão	CX	55,000	0,0000	3,1000
43	01-07-0396	Chá, sabor camomila caixa c/ 10 sachês de 15g	Leão	CX	91,000	0,0000	3,1000
44	01-07-0397	Chá, sabor cidreira caixa c/ 10 sachês de 15g	Leão	CX	71,000	0,0000	3,1000
45	01-07-0398	Chá, sabor hortelã caixa c/ 10 sachês de 15g	Leão	CX	71,000	0,0000	3,1000
46	01-07-0240	Coco ralado - Desidratado e parcialmente desengordurado.100g	Bom Coco	UN	265,000	0,0000	2,9000
55	01-07-0316	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 CRUA 1KG	Campo Bom	KG	4.344,000	0,0000	3,2000
58	01-07-0057	FERMENTO EM PO QUIMICO 250 G	Apti	LT	1.966,000	0,0000	4,8000
60	01-07-0059	FUBA MIMOSO DE MILHO PCT 1 KG	Papo 10	KG	1.560,000	0,0000	1,7800
75	01-07-0244	Leite UHT Semidesnatado _ leite líquido e semidesnatado 1L	Porto Alegre	L	200,000	0,0000	2,8500
76	01-07-0245	Leite UHT Zero% lactose- Leite líquido e integral, 1L	Porto Alegre	L	220,000	0,0000	3,9000
80	01-07-0078	MACARRAO PARAFUSO SEMOLA PCT 1 KG	Mara	KG	3.750,000	0,0000	3,5000
114	01-07-0102	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA PCT 1 KG	Mais Fruta	KG	1.234,000	0,0000	12,8000
115	01-07-0103	POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA PCT 1 KG	Mais Fruta	KG	84,000	0,0000	13,0000
119	01-07-0327	REFRIGERANTE DE GUARANA GRF 3,3 L	Mil	UN	420,000	0,0000	7,0000
121	01-07-0252	Requeijão Cremoso Tradicional - copo 250 gramas. Resfriado.	Macuco	COPO	3.007,000	0,0000	5,3500
123	01-07-0113	SAL REFINADO IODADO PCT 1 KG	Miramar	KG	2.291,000	0,0000	0,9400
126	01-07-0116	SUCO CONCENTRADO CAJU GARRAFA 500 ML	Seregy	GRF	1.030,000	0,0000	2,6500
127	01-07-0319	SUCO CONCENTRADO CAJU GARRAFA 1000 ML	Seregy	GRF	730,000	0,0000	5,3000
136	01-07-0124	VINAGRE BRANCO EMB 750 ML	Taib	GRF	268,000	0,0000	1,3800
140	01-07-0282	Cesta basica montada, contendo	MIP	UN	300,000	0,0000	75,6500
Total do Fornecedor ----->					38.107,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 17 de Fevereiro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 0052/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**, **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e higienização de 4 banheiros químicos na realização do Carnaval 2020, pela detentora da Ata de registro de preços nº 140/2019, do Pregão nº 069/2019; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) dias, iniciando-se em 22 de fevereiro de 2020 e findando-se em 25 de fevereiro de 2020. **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 2.432,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais) Dotação da Reserva Orçamentária nº 60/2020, Elemento nº 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Manutenção das Atividades da SETEL - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 17 de fevereiro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**

Chefe da Divisão de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO 036/2020

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 3796/2019; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **L.R. GOMES CONSTRUÇÕES ME**, **OBJETO:** Fornecimento de material e mão-de-obra, para execução de reforma na praça da emancipação no centro da cidade. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias consecutivos a contar da

data de assinatura do contrato. **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais). Dotação da Reserva Orçamentária nº 1414/2019 – Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.0002 – Manutenção das Atividades da SETEL - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 17 de fevereiro de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**

Chefe da Divisão de Contratos

#### INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

**Ref. Aquisição vales-transporte Riocard, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), junto a empresa FETRANSPOR, para uso dos servidores.**

A Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no feito protocolado sob o n.º 0100/2020, solicitou através do Ofício nº 001/2020, datado de 06 de janeiro de 2020, que seja autorizada a aquisição de vales-transporte *Riocard*, para uso dos servidores, junto a empresa **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR**, inscrita no CNPJ nº 33.747.288/0001-11, estabelecida a R da Assembleia, 10 – sl 3311, 3901 a 3910, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 0100/2020

Tendo em vista a solicitação da Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0100/2020, em especial as cotas de 11 de fevereiro de 2020 da Procuradoria Geral do Município e de 13 de fevereiro de 2020 da Sec. Municipal de Controle Interno, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA** para aquisição de vales-transporte *Riocard*, para uso dos servidores, junto a empresa **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR**, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

São José do Vale do Rio Preto, 14 de fevereiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

#### CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 138-2019, Publicados no Diário Oficial da edição de nº 1810, firmado com a empresa **Construmax Rio Preto Construções LTDA** ONDE SELÊ:

VENCEDORA: **FERRAGENS REZENVALE LTDA**

LEIA-SE:

VENCEDORA: **CONSTRUMAX RIO PRETO CONSTRUÇÕES LTDA**

São José do Vale do Rio Preto, Em 17 de fevereiro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos